



Gália, 01 de julho de 2.022.

Ofício nº. 116/2.022 – GP.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 050/2.022, que dispõe sobre a autorização para cessão na forma de permissão de uso de bem público, do imóvel objeto da matrícula de nº 5.625 do CRI de Garça-SP (em anexo), localizado na Avenida Manoel Faustino, nº 610, Bairro Santa Terezinha.

Solicitamos, nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme as justificativas abaixo e em anexo.

O projeto em tela tem por objetivo permitir que a associação **CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE GÁLIA SP**, inscrita no CNPJ nº. 02.464.002/0001-67, utilize o imóvel público acima mencionado para o cumprimento dos fins sociais previstos em seu estatuto, visando o planejamento e a execução de programas relacionados à melhoria do bem-estar social, cultural e ao desenvolvimento das aptidões na área de comunicação social e humana da pessoa idosa, tal como promover as pessoas idosas no convívio da sociedade.

A referida associação utilizava o imóvel anteriormente, tendo sido concedida sua permissão através das Leis Municipais nº 1.482 de 05 de março de 1998 e nº 1.521 de 15 de dezembro de 1998. Contudo, o contrato de permissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

uso (nº 042/2010 - anexado) teve seu prazo vencido em 2020, necessitando-se assim de nova Lei Municipal para a regularização da situação.

É imperioso destacar que a Administração Pública não pretende fazer uso imediato do imóvel mencionado e, sendo inconveniente que permaneça ocioso, nada mais justo que se torne útil à coletividade.

Em razão da necessidade premente de viabilizar a continuidade das atividades da associação, solicito urgência na apreciação desta proposição.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3245/2022
Data: 01/07/2022 - Horário: 09:26
Legislativo - PLE 50/2022

Ao Exmo. Senhor

Nilton Shigenori Massuda.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14) 3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 050/2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO NA FORMA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS RELACIONADOS À MELHORIA DO BEM-ESTAR SOCIAL, CULTURAL E AO DESENVOLVIMENTO DAS APTIDÕES NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E HUMANA DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a ceder, na forma de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o imóvel público descrito e caracterizado no art. 2º desta lei, para a associação **CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE GÁLIA SP**, inscrita no CNPJ nº. 02.464.002/0001-67, representada por seu presidente, o Sr. ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA, portador do RG n. 8.360.552-SSP-SP e do CPF/MF n. 804.705.728-68.

Art. 2º - O imóvel objeto da cessão, de propriedade do município, está localizado na Avenida Manoel Faustino, nº 610, Bairro Santa Terezinha, com área construída de 500,36 m², sendo seu terreno dotado de 2.400 m², sob a matrícula de nº 5.625 do CRI de Garça-SP.

Parágrafo único – Esta permissão é outorgada em caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, não ensejando, a sua revogação ou extinção, qualquer direito de indenização à Permissionária.

Art. 3º - A Permissionária deverá destinar o imóvel objeto desta Lei e descrito no artigo anterior exclusivamente para os fins previstos em seu estatuto social, quais sejam, planejar e executar programas relacionados à melhoria do bem-estar social, cultural e ao desenvolvimento das aptidões na área de comunicação social e humana da pessoa idosa; desenvolver atividades individuais e coletivas, estimulando os associados a participarem das atividades programadas em diversas áreas; promover atividades ocupacionais, motivando os associados a substituir a rotina cotidiana por uma vida mais dinâmica e saudável; incentivar o turismo de baixa estação, atuando em conjunto com a iniciativa privada; e promover as pessoas idosas (maiores de 60 anos) no convívio da sociedade.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3245/2022
Data: 01/07/2022 - Horário: 09:26
Legislativo - PLE 50/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14) 3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria ou melhoramento que a associação Permissionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficará incorporada ao imóvel sem qualquer retribuição, direito à indenização, direito de retenção ou compensação por parte do Poder Público cedente, não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada previamente por escrito pela Permitente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel tais como água, luz, telefone, taxas, tributos (Federal, Estadual ou Municipal) etc., serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, não se responsabilizando a Permitente por estas na vigência do contrato.

Parágrafo único – Deverá ainda a associação Permissionária, enquanto ocupar o imóvel, manter regular todas as suas certidões com o Fisco e Receita, bem como toda a sua documentação com o Poder Público.

Art. 6.º - A associação Permissionária se responsabilizará pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso, pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, quaisquer sejam sua determinação, por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, pela conservação da fauna e da flora local quando houver, por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à Permitente, oriundos da utilização do bem, e por desocupar o imóvel, findada a Permissão de Uso ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da Permitente.

§ 1º – Fica a Permissionária obrigada, enquanto ocupar ou utilizar o imóvel objeto desta Permissão de Uso, a realizar sua manutenção de forma integral, seja em relação a limpeza do terreno para o bom escoamento das águas pluviais, mantendo dutos e encanamentos limpos, seja para manutenção da própria estrutura física do prédio, com sua conservação desde a pintura até sua estrutura física.

§ 2º - Também fica obrigada a Permissionária à observância de todas as normas técnicas que regem os procedimentos administrativos para obtenção e renovação de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros)

Art. 7.º - À Permissionária é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, a área objeto desta permissão de uso, bem como transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da Permitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14) 3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Parágrafo único – Fica permitido à Permissionária locar a terceiros, para a organização de eventos ou congêneres, o espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

Art. 8.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso poderá ser, a qualquer tempo, rescindido unilateralmente pela Administração por motivo de interesse público devidamente justificado, no caso de alteração do objeto da associação Permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual, não cabendo à Permissionária qualquer direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias ou melhoramentos eventualmente realizados no imóvel.

Art. 9.º - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, iniciando-se com a assinatura do respectivo contrato de permissão de uso de bem público.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1.482 de 05 de março de 1998 e nº 1.521 de 15 de dezembro de 1998, bem como qualquer outra disposição em contrário, podendo o Executivo, por meio de Decreto, regulamentá-la se necessário for.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 01 DE JULHO DE 2022.



RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal